

e-MEC: 201606081 Parecer: CNE/CES 815/2018 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessada: Fundação Educacional de Lavras - Lavras/MG Assunto: Recredenciamento do Centro Universitário de Lavras, com sede no município de Lavras, no estado de Minas Gerais Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário de Lavras - UNILAVRAS, com sede na Rua Padre José Poggel, nº 506, bairro Centenário, no município de Lavras, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201101543 Parecer: CNE/CES 818/2018 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: ASSOBES Ensino Superior Ltda. - Goiânia/GO Assunto: Recredenciamento do Centro Universitário Planalto do Distrito Federal, com sede em Brasília, no Distrito Federal Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário Planalto do Distrito Federal, situado à Avenida Pau Brasil, Lote 2, bairro Águas Claras, em Brasília, no Distrito Federal, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201605040 Parecer: CNE/CES 819/2018 Relator: Antonio de Araujo Freitas Júnior Interessada: Universidade Federal de Minas Gerais - Belo Horizonte/MG Assunto: Recredenciamento da Universidade Federal de Minas Gerais, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Universidade Federal de Minas Gerais, com sede na Avenida Antônio Carlos, nº 6.627, bairro Pampulha, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 10 (dez) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.015727/2012-39 Parecer: CNE/CES 822/2018 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessado: Centro de Estudos de Administração e Marketing - CEAM Ltda. - Campinas/SP Assunto: Descredenciamento voluntário e desativação dos cursos da Escola Superior de Administração, Marketing e Comunicação do Morumbi, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo Voto do relator: Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Escola Superior de Administração, Marketing e Comunicação do Morumbi, com sede Rua Nelson Gama de Oliveira, nº 1.244, bairro Vila Andrade, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, resguardado o direito dos alunos à conclusão de seus estudos, nos termos do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017. Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da IES à mantenedora, que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000509/2018-85 Parecer: CNE/CES 823/2018 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessado: Romarques Venâncio da Costa - São Paulo/SP Assunto: Convalidação dos estudos, realizados pelo aluno Romarques Venâncio da Costa no Programa Especial de Formação Pedagógica para Docentes em Matemática, ministrado pela Faculdade Paulista São José, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo Voto do relator: Voto desfavoravelmente à convalidação dos estudos, realizados por Romarques Venâncio da Costa, RG MG-4.900.646, no curso Programa Especial de Formação Pedagógica para Docentes em Matemática, ministrado pela Faculdade Paulista São José, sediada no município de São Paulo, no estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000680/2018-94 Parecer: CNE/CES 824/2018 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessada: Associação Instrutora Missionária - Olinda/PE Assunto: Convalidação de estudos, realizados pelo aluno Jonatas Câmara Fernandes no curso de Psicologia, bacharelado, ministrado pela Faculdade de Ciências Humanas de Olinda (Facho), com sede no município de Olinda, no estado de Pernambuco Voto do relator: Voto favoravelmente à convalidação dos estudos, realizados por Jonatas Câmara Fernandes, portador da Cédula de Identidade nº 5.247.468 SSP-PE, no curso de Psicologia, bacharelado, ministrado pela Faculdade de Ciências e Letras (Facho), sediada no município de Ouro Preto, no estado de Pernambuco, conferindo validade ao seu diploma de Bacharelado em Psicologia Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000645/2018-75 Parecer: CNE/CES 825/2018 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessado: Guilherme Ferreira - São Paulo/SP Assunto: Convalidação dos estudos realizados pelo aluno Guilherme Ferreira no curso de especialização em Direito Tributário, ministrado pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários - IBET, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Guilherme Ferreira, inscrito no CPF sob o nº 311.890.081-49, no curso de em Direito Tributário (especialização), ministrado pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários - IBET, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, bem como pela validação do respectivo Certificado de Conclusão do Curso Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000089/2010-80 Parecer: CNE/CES 828/2018 Relatores: Maurício Eliseu Costa Romão e Antonio Carbonari Netto Interessado: Instituto de Matemática Pura e Aplicada (IMPA) - Rio de Janeiro/RJ Assunto: Consulta sobre a possibilidade do Instituto de Matemática Pura e Aplicada (IMPA), com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, emitir diploma de graduação em Matemática Voto dos relatores: Responda-se ao interessado nos termos deste Parecer Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000283/2018-12 Parecer: CNE/CES 829/2018 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessada: Maria Isabel Vidal de Andrade - Campina Grande/PB Assunto: Solicitação de autorização para cursar 75% (setenta e cinco por cento) do internato do curso de Medicina da Universidade Federal de Campina Grande, fora da unidade federativa de origem, a se realizar no Hospital Walter Cantídio, vinculado à Universidade Federal do Ceará (UFC), no município de Fortaleza, no estado do Ceará Voto do relator: Voto favoravelmente à autorização para que Maria Isabel Vidal de Andrade, portadora da cédula de identidade RG nº 2007002034172 - SSP/CE, inscrita no CPF sob o nº 017.295.533-54, aluna do curso de Medicina da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), situada no município de Campina Grande, no estado da Paraíba, realize, em caráter excepcional, 75% (setenta e cinco por cento) do Estágio Curricular Supervisionado (Internato) no Hospital Universitário Walter Cantídio, no município de Fortaleza, estado do Ceará, devendo a requerente cumprir as atividades do estágio curricular previstas no projeto pedagógico do curso de Medicina da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG) cabendo a esta a responsabilidade pela supervisão do referido estágio. Proponho, outrossim, a convalidação dos atos acadêmicos eventualmente desenvolvidos a propósito desta autorização, até a data de homologação deste Parecer Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000466/2017-57 Parecer: CNE/CES 830/2018 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessada: Lara Queiroz Ribeiro - Feira de Santana/BA Assunto: Recurso contra decisão da Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS), que indeferiu o pedido de revalidação do diploma de Licenciatura em Educação, obtido junto à Universidade de Minho, em Portugal Voto do relator: Considerando o constante no presente parecer, recomendo à Universidade Estadual de Feira de Santana que proceda à reanálise do pedido de reconhecimento de diploma do curso de Licenciatura em Educação solicitado por Lara Queiroz Ribeiro, no prazo de 60 dias, adequadamente referenciada em legislação pertinente, em especial, a Resolução CNE/CES nº 1, de 3 de abril de 2001, modificada pela Resolução CNE/CES nº 3, de 22 de junho de 2016 e a Portaria MEC nº 22, de 13 de dezembro de 2016, devendo a Comissão, caso mantenha-se desfavorável ao reconhecimento, especificar em seu parecer, com o detalhamento necessário, os motivos do indeferimento Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, por efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

Brasília, 7 de fevereiro de 2019.  
ANDRÉA TAUIL OSSLER MALAGUTTI  
Secretária-Executiva

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

### PORTARIA Nº 3.502, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2019

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe foram conferidas pelo art. 4º do Estatuto da UFSCar, aprovado pela Portaria MEC nº 1161, de 04/07/1991, publicada no DOU de 05/07/1991 e pelo art. 27 do Estatuto da UFSCar, aprovado pela Portaria SESu/MEC nº 984, de 29/11/2007, publicada no DOU de 30/11/2007, resolve:

Art. 1º) Criar a Assessoria de Comunicação, vinculada à Reitoria, com a sigla AsC. Art. 2º) Atribuir ao Assessor uma CD nível 4.

WANDA APARECIDA MACHADO HOFFMANN

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

### PORTARIA Nº 185, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORA, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de nº. 23113.018527/2017-75/Departamento de Comunicação Social/Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos; resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 09/03/2019, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Adjunto-A - Nível I, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva objeto do Edital nº. 021/2017, publicado no D.O.U. em 07/11/2017, para a Matéria de Ensino "Produção do Jornalismo Audiovisual", homologado através da Portaria nº 252, de 08/03/2018, publicada no D.O.U. em 09/03/2018, seção 1, página 32.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

IARA MARIA CAMPELO LIMA

### PORTARIA Nº 186, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORA, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de nº. 23113.018036/2017-24/Departamento de Letras Estrangeiras/Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos; resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 19/03/2019, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Assistente-A - Nível I, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva objeto do Edital nº. 021/2017, publicado no D.O.U. em 07/11/2017, para a Matéria de Ensino "Língua Espanhola; Ensino, História e Linguística Aplicada de Línguas Adicionais; Línguas Adicionais Instrumentais e para fins específicos; Estágios curriculares supervisionado e práticas acadêmicas", homologado através da Portaria nº 311, de 15/03/2018, publicada no D.O.U. em 19/03/2018, seção 1, página 35.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

IARA MARIA CAMPELO LIMA

## FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

### PORTARIA Nº 65, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre os coeficientes de distribuição e a estimativa anual de repasses das quotas estaduais e municipais do salário-educação a vigorar no exercício de 2019, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 15, inciso V, Anexo I, do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, e considerando o disposto no Decreto nº 6.003, de 28 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º Divulgar a estimativa anual de repasses e os respectivos coeficientes de distribuição das quotas estaduais e municipais do salário-educação, a vigorar no exercício de 2019.

§ 1º Os coeficientes de distribuição a que se refere o caput deste artigo foram obtidos a partir da divisão do número de alunos da Educação Básica Pública, urbana e rural, das redes estaduais, distrital e municipais de ensino, pelo total de matrículas do mesmo segmento de ensino, consolidado no âmbito da respectiva Unidade Federada, apurados no Censo Escolar de 2018, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira do Ministério da Educação - INEP/MEC, nos seguintes níveis e modalidades:

- I - Educação Infantil;
- II - Ensino Fundamental regular de 8 e de 9 anos;
- III - Ensino Médio regular;
- IV - Ensino Médio Integrado;
- V - Educação Especial;
- VI - Educação de Jovens e Adultos presencial, com avaliação no processo;
- VII - Educação de Jovens e Adultos integrada à Educação Profissional de Nível Médio e Fundamental, presencial, com avaliação no processo.

§ 2º Os valores da estimativa anual de repasses para os governos estaduais, distrital e municipais, conforme Anexo I, foram calculados com base na previsão da arrecadação da contribuição social do salário-educação, podendo haver alteração ao longo do presente exercício, a depender da arrecadação a ser efetivamente realizada em cada Unidade da Federação.

Art. 2º As quotas estaduais e municipais do salário-educação correspondem a dois terços de 90% (noventa por cento) da arrecadação apurada em cada Unidade da Federação, após dedução da retribuição a que se refere o § 1º, art. 3º da Lei nº 11.457/2007, combinado com o parágrafo único do art. 4º da Lei nº 9.766/1998, observado o disposto no § 1º, art. 9º do Decreto nº 6.003/2006.

Art. 3º Os coeficientes e o valor estimado das quotas estaduais e municipais do salário-educação, por estado, Distrito Federal e município, serão divulgados no Sítio do FNDE na Internet, no endereço [www.fnede.gov.br](http://www.fnede.gov.br).

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO DECOTELLI DA SILVA

